



PARECER Nº 01/2019 - CESC.

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 98, de 2019, que "Dispõe sobre presença do Profissional Administrador nas equipes integrantes das Unidades de Saúde do Distrito Federal".

Autor: **Delmasso.**
Relator: **Deputado JORGE VIANNA**

I - RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 98/2019, que objetiva instituir **sobre presença do Profissional Administrador nas equipes integrantes das Unidades de Saúde.**

O art. 1º assegura a presença do Profissional Administrador nas equipes integrantes das Unidades de Saúde.

No art. 2º o projeto propõe que na deficiência de quantitativo de servidores com habilitação em administração o poder executivo aplicará a efetiva implementação desta lei.

O art. 3º prevê que o Poder Executivo realizará programas que estimulem e possibilitem a formação do profissional administrador.

Traz o art. 4º que todas as Unidades de Saúde terão que contar com um profissional administrador.

O art. 5º da proposta prevê sobre o mínimo de especificações e funcionalidades da política, de forma que o Poder Executivo regulamentará e estabelecerá critérios para o cumprimento desta Lei.

Seguem nos arts. 6º e 7º as usuais cláusulas de vigência e revogação.

No âmbito dessa CESC, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

4

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 98	2019
Folha nº 09	
Matrícula: 70357	Rubrica: <i>Reguel</i>



II – ANÁLISE

O cargo de Administrador é muito importante em qualquer instituição, pois é o responsável pela gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais e pela organização e acompanhamento de estratégias.

A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) reconhece a necessidade desse profissional na gestão e planejamento da Atenção Básica da Saúde, cujo profissional alocado nas Unidades de Saúde da Família poderá ser custeado pelo SUS, conforme Portaria MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

Na Secretaria de Saúde, os últimos provimentos do cargo de Administrador ocorreram em 2012, sendo nomeados 347 aprovados no concurso de 2008. Desses, em razão das condições de trabalho oferecido, restam apenas 176 servidores ativos, conforme informação do Portal de Transparência do DF.

Dessa forma, a o cargo de Especialista em Saúde, administrador, deve ser reconhecido e valorizado. Por isso, sugerimos a aprovação do presente Projeto de Lei.

III – VOTO

Conforme o art. 69, inciso I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de saúde pública. É o caso do Projeto de Lei em comento, que dispõe sobre presença do Profissional Administrador nas equipes integrantes das Unidades de Saúde do Distrito Federal.

Nesse sentido, no âmbito da CESC, no mérito, voto pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

Sala das Comissões, em de de 2019.


Relator Deputado **Jorge Vianna**

